



RECUPERAÇÃO DE TODO

O TEMPO DE SERVIÇO

DOS PROFESSORES

A CARREIRA DOCENTE

CONTRAPROPOSTA

15.05.2024

















Após a realização da 2ª reunião do processo negocial sobre a recuperação do tempo de serviço, com o objetivo de alcançar as melhores e mais justas soluções para esta questão, a FNE apresenta a sua nova contraproposta.

A profissão docente é basilar e estratégica no quadro de uma educação de qualidade.

A estes profissionais está reservado um papel essencial na transmissão e consolidação de valores sociais, como a Democracia, a Igualdade, a Tolerância, a Compreensão Cultural e o respeito pelas Liberdades fundamentais de cada pessoa, para além do desenvolvimento das aprendizagens inerentes a cada área disciplinar.

Os docentes vivem e trabalham hoje num quadro complexo de enormes exigências e responsabilidades e ao mesmo tempo de enorme fragilidade.

A ação profissional docente tem vindo a sofrer efeitos de vária ordem e dimensão que hoje se acumulam e reveste-se de sentimentos profundos de abandono político e de desconsideração que conduzem ao estado atual da condição docente, a saber:

- envelhecimento generalizado dos docentes;
- diminuição drástica de jovens candidatos para os cursos de formação inicial;
- precariedade contratual;
- falta de estabilidade profissional;
- falta de atratividade profissional e débil reconhecimento social da profissão;
- desgaste profissional e estado de exaustão emocional dos docentes;
- aumento drástico da carga burocrática no desempenho profissional;
- congelamento do tempo de serviço e ausência de estímulos ao desenvolvimento na carreira;
- falta de planeamento prospetivo diante do envelhecimento dos profissionais.

Podemos, pois, afirmar que se vive um tempo de emergência, no que aos educadores e professores diz respeito.

Estes tempos requerem que se ataquem os problemas estruturais, não com remendos e sugestões avulsas, mas antes que se proponha um reordenamento profundo da situação, que passa pela valorização da carreira e do desenvolvimento na mesma, desde o estatuto remuneratório até às condições de trabalho, devolvendo o prestígio a uma profissão que é capital para o desenvolvimento humano.

Em síntese, os sinais de desvalorização da profissão docente são evidentes e constituem um elemento crítico do sistema educativo que urge resolver.

Para a FNE, a aposta na revalorização da profissão docente, e por essa via no seu rejuvenescimento, passa, inevitavelmente, por uma maior dignificação do estatuto do professor, da sua carreira e das condições de trabalho, pelo que apresenta as suas propostas para a recuperação do tempo de serviço dos Professores, nos termos seguintes.



















CONTRAPROPOSTA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO - FNE PARA A REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL (21.05.2024)

- Recuperação do tempo de serviço:

A recuperação do tempo de serviço não contabilizado (2393 dias), aos docentes abrangidos pelos dois períodos de congelamento (entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017), através da contabilização do referido tempo de serviço para efeitos de progressão e acerto salarial, nos seguintes termos:

	1º momento	2º momento	3º momento	4º momento
Ano	2024	2025	2026	2027
Data	1 de setembro	31 de julho	31 de julho	31 de julho
Percentagem	25%	25%	25%	25%
N.º de Dias	599	598	598	598

- Regras específicas:

- 1 A contabilização a que se refere o ponto anterior repercute-se no escalão onde está posicionado o docente, à data de 1 de setembro, no primeiro momento de recuperação e a 31 de julho nos momentos seguintes.
- Caso essa contabilização seja superior ao número de dias necessário para efetuar uma progressão, o tempo de serviço restante repercute-se no escalão seguinte.
- 3 Aos docentes que, considerando o momento em que iniciaram funções, apenas tiveram parte dos 2393 dias congelados, contabiliza-se o período de tempo que esteve congelado, sendo a respetiva recuperação feita na proporção definida para cada ano.
- 4 Não deverá ser exigida a permanência de um período mínimo de um ano para a progressão ao escalão seguinte.
- 5 Não é aplicável a presente recuperação aos docentes que, decorrente do exercício de funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou do vínculo que detinham aos quadros dos sistemas educativos regionais, viram os dois períodos de congelamento recuperados nos termos do decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, Decreto-Legislativo Regional n.º 15/2019/A, de 16 de julho, Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho e art.º3 do Decreto-Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho.

















- **6** Caso estes docentes tenham recuperado apenas parte do tempo abrangido pelos dois congelamentos, o tempo já contabilizado será descontado aos 2393 dias, sendo que o período daí resultante deve ser recuperado na proporção definida para cada ano.
- **7** A medida de recuperação é cumulativa com a bonificação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º (menção de Excelente e Muito Bom) e com a redução prevista no artigo 54.º do Estatuto (aquisição de habilitações).
- 8 Durante o período de recuperação do tempo de serviço serão criadas condições especiais que visem garantir que todos os docentes possam reunir os requisitos para progressão, nomeadamente: distender em um ano letivo o prazo para formação e entrega de relatório, observação de aulas ou mobilizar o resultado da última observação de aulas, sem prejuízo do direito do docente progredir na data em que cumpriu o tempo.
- **9** Durante o período de recuperação do tempo de serviço será garantida, a todos os docentes afetados pelos períodos de congelamento, vaga adicional para efeitos de progressão aos 5.º e 7.º escalões, com efeitos à data em que reúnem os demais requisitos legais.
- **10** O tempo perdido nas listas de progressão ao 5.º e 7.º escalões e recuperado por via do DL n.º 74/2023 não será subtraído ao tempo a recuperar.
- 11 Os docentes que já se encontram nos últimos escalões da carreira deverão beneficiar da majoração da pensão de reforma, e/ou outros mecanismos de compensação, considerando que perderam anos no acesso aos mesmos, ficando assim penalizados pelos descontos efetuados para a CGA/SS.



















Abertura de processos negociais autónomos tendo em vista a valorização da carreira:

- Recuperação do tempo de serviço perdido na transição entre carreiras.
- Eliminação definitiva das vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões e das quotas na avaliação do desempenho.
- Revisão das remunerações da carreira docente definindo-se como valor de entrada o índice estabelecido para o atual 3.º escalão e valorizando consequentemente os restantes índices.
- Reposição do topo da carreira docente de forma a que figue equiparada, no mínimo, ao topo da carreira técnica superior.
- Adoção de políticas fiscais, nomeadamente, através de dedução específica em sede de IRS, e/ou através de compensações financeiras que atenuem as despesas nas deslocações para a escola, com uma eventual segunda habitação e com o vasto material escolar, pedagógico e científico, necessário ao trabalho a realizar.

Porto, 15 de maio de 2024

A Comissão Executiva

Federação Nacional da Educação



















A CARREIRA DOCENTE

